

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

(CORE-GO), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 4.886/65, dotada de personalidade jurídica de direito público, **UASG nº 389053**, com Sede à Rua 104 Nº 672 . Setor Sul - CEP 74080-240 . Goiânia - GO, torna público a todos os interessados a realização de Pregão Eletrônico, de acordo com as especificações a seguir descritas, sob a regência da Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária das Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990, suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ENTREGA DE PROPOSTAS: A PARTIR DE 11/02/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/02/2019, às 10,00 hs.

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.core-go.org.br e www.comprasnet.gov.br

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

Exclusivamente por meio do sítio na internet www.comprasnet.gov.br.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro saúde ou Assistência Médica, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar . ANS, para a prestação de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, sem carência, com cobertura assistencial médico- ambulatorial e hospitalar incluindo partos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, no âmbito de todo o território nacional, com padrões de enfermaria e apartamento individual com banheiro privativo, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina . CFM e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde . ANS, para os servidores do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás, estimados em 09(nove) vidas.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO DIA, HORA E LOCAL DO CERTAME

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á. em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.



- **2.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 2.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília Ë DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores . SICAF, e perante o Sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão . SLTI, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, onde para ter acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI.
- **3.2.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do SISTEMA ou ao CORE-GO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. Não poderão participar deste Pregão:

- **3.3.1.** Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;
- **3.3.2.** Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.3.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.3.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- **3.3.5.** Empresa que seu ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Pregão;
- **3.3.6.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;



- 3.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum:
- **3.3.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.3.9.** Ainda não poderão participar do Pregão, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Pregão.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **4.2.** O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores . SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação.
- **4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CORE-GO qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, informada no item 2.1 do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- **5.3.** Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- **5.4.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.
- 5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para participar do certame e usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto 8.538/15 e na Lei nº 11.488/2007, no caso das sociedades cooperativas, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.
 - 5.6.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando-a à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
 - 5.6.2. O CORE-GO, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 . Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis ou quaisquer outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, das exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.
- 5.7. A proposta de preços assinada e digitalizada do licitante vencedor, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico

(%Gonvocação de Anexo+).

- **5.7.1.** A proposta de preços assinada e digitalizada referente à habilitação **somente** poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço: pregao@core-go.org.br
 - a) por <u>solicitação do Pregoeiro</u>, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CORE-GO, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou



- b) se <u>comprovada</u> a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo <u>insuficiente</u> para tal comprovação a mera alegação do participante. Nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade Convocar Anexo+, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
 - i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitida a alegação de qualquer problema com aquela como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3. deste edital.
- 5.7.1.1. Na hipótese de envio e-mail, os originais deverão ser apresentados, a critério do pregoeiro que irá sinalizar a necessidade no chat, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás . sito à Rua 104 nº 672 . Setor Sul . Goiânia . Goiás, CEP: 74080-240 em dias úteis, no horário das 08:00. às 17:00 horas.
- 5.7.2. Dentro do prazo de até 01 (uma) hora, prorrogável por mais 01 (uma) hora, a critério do pregoeiro, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta de preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat, e-mail, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade ‰onvocar Anexo÷.
- 5.7.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de até 02 (duas) horas, ou inferior, a critério do pregoeiro, que fará o aviso do prazo via chat, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação do próximo licitante.
- **5.7.4.** A proposta comercial será preenchida em conformidade com modelo constante no Anexo II deste edital, e deverá, ainda, atender aos requisitos a seguir:
 - a) apresentar a planilha de preços, de acordo com a tabela de faixa etária, para o Plano em Co-participação . apartamento com banheiro privativo.
 - a.1) ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.



- b) os preços serão fixos e irreajustáveis, estando incluídas todas as despesas, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto;
- c) ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante;
- d) ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão seja considerado esse prazo;
- e) a proposta conterá a razão social da Licitante, endereço completo, nome e código do banco e da agência, bem como o número da conta corrente.
- f) não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 5.7.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo @escrição Detalhada do Objeto+
- **5.8.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **5.9.** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica . CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço, deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que participou da sessão pública.
- 5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não vierem a comprovar sua exequibilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- 5.11. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.



5.12. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir da data e horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.
- **6.2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - **6.2.1.** Não será admitida a desistência da proposta ou do lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
 - **6.2.2.** No caso do LICITANTE DESISTIR do lance ofertado, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento desses e de seus respectivos valores e horários de registro.
- **7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e suas regras de aceitação, **sob pena de exclusão do lance**.
- 7.3. Durante a fase de lances, não serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados equivocadamente.
- **7.4.** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 7.4.1. Em observâncias às disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 04/10/2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances em geral não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
 - **7.4.2.** Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.4.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- **7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real,



do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

- 7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - **7.7.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - **7.7.2.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 7.8.1. Para julgar as propostas apresentadas pelos licitantes que se constituam Cooperativas, o Pregoeiro acrescentará automaticamente o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor ofertado, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no artigo 22, inciso IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade Social pelas Cooperativas de Trabalho.
- 7.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **7.10.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenamento das propostas.
- 7.11. Encerrado a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as participantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas a elas equiparadas, procedendo à comprovação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como as demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015.
- **7.12.** Nestas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima



da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 7.13. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.14.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista no não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.15.** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- **7.16.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **7.17.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.17.1. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, o licitante será convocado, pelo %hat+do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 15 (quinze) minutos, o licitante poderá ser desclassificado do certame, sendo convocado o próximo colocado para a negociação. Tal regra será aplicada subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de empresa que atenda proposta e a este Edital e seus anexos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico fará automaticamente a totalização dos valores cotados para o objeto.
- **8.2.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, obtido por meio de pesquisa de mercado.
 - **8.2.1.** O pregoeiro procederá a análise dos lances, ou seja, a proposta somente será aceita se atender todos os requisitos.
- **8.3.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação do licitante, conforme as disposições deste edital e seus anexos.

- 8.4. A classificação da proposta será pelo critério de MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL Ë PLANO EM CO-PARTICIPAÇÃO COM APARTAMENTO COM BANHEIRO PRIVATIVO, observados os PREÇOS POR FAIXA ETÁRIA, obtidos por meio de pesquisa de mercado.
 - **8.4.1.** Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2080/2012-Plenário, a disponibilização aos licitantes das informações afetas ao(s) preço(s) unitário(s) e global estimados dar-se-á apenas após a fase de lances.
 - **8.4.2.** Os PREÇOS POR FAIXA ETÁRIA MÁXIMOS DO OBJETO serão utilizados na análise dos valores ofertados pelo licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.
 - 8.4.3. A licitante vencedora deverá, após a etapa de lance, atualizar sua proposta final, convertendo o desconto concedido em porcentagem (%) POR FAIXA ETÁRIA de FORMA LINEAR aplicando o percentual (%) em cada valor unitário por faixa etária, de maneira a utilizar o mesmo procedimento para todos, e ainda, estar em conformidade com o modelo de proposta ANEXO II do deste edital.
 - 8.4.4. Parâmetro para os valores/médios por faixa etária realizado na pesquisa de mercado . PLANO EM CO-PARTICIPAÇÃO COM APARTAMENTO COM BANHEIRO PRIVATIVO:

Faixa Etária	Quantidade	Plano Apartamento Co-participação Unitário R\$	Plano Apartamento Co-Participação Valor Total R\$	
Até 18		-	-	
anos	-			
19 a 23	-	-	-	
24 a 28	-	-	-	
29 a 33	03	R\$ 418,21	R\$1.264,63	
34 a 38	01	R\$ 464,14	R\$464,14	
39 a 43	02	R\$ 518,25	R\$1036,50	
44 a 48	-	-	-	
49 a 53	-	-	-	
54 a 58	-	-	-	
59 adiante	03	R\$ 1.485,98	R\$4.457,94	
Total	09	-	R\$ 7.223,21	



- **8.5.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
 - **8.5.1.** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.
 - 8.5.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance encaminhará ao CORE-GO a documentação referente à habilitação, assinada e digitalizada, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a critério do Pregoeiro, por convocação do mesmo pelo Sistema Eletrônico (‰onvocação de Anexo+).
 - **9.1.1.** A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação somente poderá ser remetida por meio de e-mail para o endereço: pregao@core-go.org.br, nos seguintes casos:
 - a) por solicitação do Pregoeiro, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CORE-GO, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
 - b) se <u>comprovada</u>, e não somente por alegação da participante, a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade Convocar Anexo+, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
 - i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitida a alegação de qualquer problema com aquela como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3. deste edital.
 - **9.1.1.1.** Na hipótese de envio por e-mail, os originais deverão ser apresentados, caso seja o Pregoeiro entenda necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás. sito na Rua 104 nº 672. Setor.



Goiânia , CEP: 74080-240, em dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00.horas

- 9.1.2. Dentro do prazo de até 01 (uma) hora ou superior a critério do Pregoeiro, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação. Caso a proposta já conste no Sistema Eletrônico, faz-se necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat, e-mail o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade %Gonvocar Anexo+.
- 9.1.3. Em atenção ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de até 01 (uma) hora ou superior a critério do Pregoeiro, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ou poderia ter sido enviado dentro do prazo acima estipulado, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação do próximo licitante.
- 9.1.4. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na sua desconsideração, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso do licitante, formalizado dentro do prazo de até 01 (uma) hora ou superior, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, o novo uso, pelo Pregoeiro, da funcionalidade @onvocar Anexo+.
- 9.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada %n-line+no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, após a análise, julgamento e aceitação da proposta.
 - 9.2.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, o licitante deverá apresentá-los em conjunto com os demais aqui previstos, em situação regular e com prazo de validade em vigor na data da abertura das propostas.
 - **9.2.2.** Para efeito do disposto no item 9.2.1, são documentos necessários:
 - **9.2.2.1.** Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - **9.2.2.2.** Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 9.2.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da %Gertidão Negativa de Débitos Relativos aos



Tributos Federais e à Dívida Ativa da União+, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;

- 9.2.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- **9.2.2.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão sobre Tributos Mobiliários;
- 9.2.2.6. Os documentos comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive, da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação específica para o respectivo documento.
- 9.3. Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consulta para a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/., aplicando, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;
- **9.4.** Devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

9.4.1. Habilitação jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial



da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:

- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.2. Qualificação técnica

- a) Certidão de registro, expedida pela Agência Nacional de Saúde . ANS, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação e registro do produto licitado.
- Atestado (s) de capacitação técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
 - b1) A aptidão acima referida será comprovada, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as quais o licitante mantenha ou tenha mantido contratos de prestação de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto da presente licitação e deverão estar datada com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a data da licitação.
 - b2) Considerar-se-ão, para efeito da avaliação e aceitação de atestado & erviços semelhantes+aqueles de prestação de assistência médico-hospitalar, através de Plano ou seguro/Seguro saúde com o mesmo número de vidas do total de titulares do CORE-GO.
- 9.4.2.1 Será admitida a participação de cooperativa que atenda as exigências deste edital, no que couber, e apresente, no mesmo envelope de habilitação, os seguintes documentos (a) ata de fundação; (b) estatuto (com ata de assembléia de aprovação); (c) regimento interno (com ata de aprovação); (d) regimento dos fundos (com ata de aprovação); (e)



edital de convocação da assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros; (f) registro da presença dos cooperados em assembléias gerais.

- **9.4.2.1.1** Em se tratando de Cooperativa de Trabalho, a licitante deverá aplicar sobre sua proposta de preços coeficiente de equalização de 15% (quinze por cento), tendo em vista o encargo previsto no Art. 22, inciso IV da Lei 8.212/91 c/c inciso III, Art. 201 do Decreto Federal 3.048/99.
- **9.4.2.1.2** As Cooperativas deverão apresentar ainda certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar . ANS (todas as capitais) referentes a todas as Cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços (Acórdão 306/06 . TCU- 1ª. Câmara e Acórdão 668/05 . TCU Plenário), deverão ainda apresentar o manual de intercâmbio ou documento similar que confirme a existência de compromisso de relacionamento com outra(s) cooperativa(s) para prestação de serviços fora de sua área de competência.

9.4.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta de preço.
- b) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:
 - i A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:
 - Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
 - Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;
 - ii A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;



iii A verificação da boa situação financeira do licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo					
LG =					
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante					
Ativo Total					
SG =					
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante					

Ativo Circulante
LC =
Passivo Circulante

- iv As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- v Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

9.4.4. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CORE-GO, de sua validade na Internet no endereço www.tst.jus.br, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11).

9.4.5. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

- a) Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma prevista no artigo 3° da Lei Complementar n°123/06 (Anexo III), acompanhada de registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, para fins de verificação.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será



assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- i. A prorrogação acima, dentre outras hipóteses, não será concedida quando houver urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
- 9.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados posteriormente, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.6. <u>Não serão aceitos Í protocolos de entregal ou Í solicitação de documentol, emsubstituição aos documentos requeridos no presente Edital.</u>
- 9.7. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos no nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.
- 9.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônicopregao@core-go.org.br, até às 17:00 horas do horário de Brasília/DF, devidamente comprovada a legitimidade do requerente.
 - **10.1.1.** O início do prazo referido no item 10.1 desconsiderará o dia da sessão pública, considerando o último dia do período.
 - 10.1.2. A condição de cidadão será demonstrada por meio da apresentação de cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição, inclusive do segundo turno se existir ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do § 7º, do artigo 11, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.
 - **10.1.3.** Não haverá prazo complementar para a comprovação estabelecida pelo item 10.1.2, devendo esta acompanhar as razões da impugnação.
 - **10.1.4.** Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax ou qualquer outro meio que não o previsto no item 10.1, nem as apresentadas após o



vencimento do prazo ou que não comprovem a legitimidade da representação por meio da apresentação de contrato social e, se o caso, procuração com poderes específicos.

- 10.1.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- **10.1.6.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **10.2.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao@core-go.org.br.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da fase recursal, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
 - **11.1.1.** Em havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **11.1.2.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **11.1.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
 - 11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.2.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.



- **11.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações em dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por e-mail ou por qualquer outro meio que não pelo sistema eletrônico, nem aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- **12.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrá por conta própria do CORE-GO: Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.01.03.003. Plano de saúde.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário e/ ou depósito em conta corrente informada na proposta da licitante vencedora, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da fatura ou nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor de contrato.
- **14.2.** Caso a licitante vencedora apresente fatura e/ou nota fiscal, com dia certo para vencimento, esta deverá entregar ao gestor de contrato, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do vencimento da respectiva fatura e/ou nota fiscal.
 - 14.2.1. Para emissão da fatura e/ou nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços



(http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

14.2.2. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

(http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anex o4INRFB12342012. doc).

- **14.3.** No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
 - **14.3.1.** No caso da emissão de fatura e/ou nota fiscal eletrônica, deverá ser utilizado o e- mail:pregao@core-go.org.brpara recebimento da cópia do documento.
- **14.4.** O CORE-GO efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- **14.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas além das sanções previstas no Anexo I, item 26 do edital ao LICITANTE/CONTRATADA inadimplente as penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência:
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.



- **15.1.1.** Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.
- 15.1.2. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CORE-GO poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CORE-GO.
- **15.1.3.** São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- **15.2.** Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
 - **15.2.1.** As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 09h30min às 17h00, em dias úteis, na sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás, situado na Rua 104 nº 672- Setor Sul Goiânia . Go, CEP:74080-240.
- 15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
 - a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 15.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de Goiás.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 Depois de homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Anexos.



- **16.2** Poderá ser acrescentada ao contrato qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 16.3 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CORE-GO.
- **16.4** Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 16.5 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 16.6 A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação do CORE-GO, ensejará à empresa a perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimativo global contratado, consoante o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - 17.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - **17.1.1.1.** caso o licitante opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em nome do CORE-GO, conforme dados bancários informados posteriormente, se for o caso.
 - **17.1.1.2.** caso o licitante opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
 - **17.1.2.** fiança bancária, contendo:



- 17.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 17.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CORE-GO, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do Contrato;
- **17.1.2.3.** renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- **17.1.3.** seguro-garantia, contendo:
 - **17.1.3.1.** a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
 - **17.1.3.2.** prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
 - **17.1.3.3.** cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- **17.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- **17.3.** A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
 - **17.3.1.** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CORE-GO autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 17.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pelo CONTRATADO.
- 17.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CORE-GO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **18.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:
 - **18.1.1.** Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas observadas;
 - **18.1.2.** Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;
 - 18.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
 - **18.1.4.** Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
 - **18.1.5.** Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos;
 - **18.1.6.** O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CORE-GO responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;
 - **18.1.7.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CORE-GO, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **19.2.** A anulação do procedimento licitatório induz à da ata e do contrato.
- 19.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, <u>poderá</u> relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



- 19.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
- **19.5.** Ocorrendo a hipótese prevista no item 8.5, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- **19.6.** O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso do CORE-GO.
- **19.7.** Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte dos licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital.
- 19.8. Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do CORE-GO.
- 19.9. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, será considerado válido o valor por extenso, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;
- 19.10. É facultada a todas as empresas interessadas a consulta aos autos do Processo Administrativo, na Sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás, na Rua 104 nº 672. Setor Sul. Goiânia. Goiás, CEP: 74080-240, com prévio agendamento por meio do telefone (62) 3086-9515 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
 - **19.10.1.** É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
 - **19.10.2.** Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, *e-mail* ou similar.
 - **19.10.3.** Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- **19.11.** O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico ‰omprasnet+.



- 19.12. O valor estimativo total mensal para execução do contrato será de R\$ 7.223,21 (sete mil duzentos e vinte de três e vinte e um sentavos),conforme Termo de Referência . Anexo I do Edital.
- 19.13. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Seção Judiciária de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea %H da Constituição Federal.

Faz parte integrante deste instrumento convocatório:

- ❖ ANEXO I Termo de Referência Objeto;
- ❖ ANEXO II Modelo de Proposta Comercial;
- ❖ ANEXO III Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- ❖ ❖ ANEXO IV Modelo da Minuta do Contrato.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2019.

ANTONIO LOPES DA TRINDADE PRESIDENTE



PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 01/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro saúde ou Assistência Médica, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar . ANS, para a prestação de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, sem carência, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar incluindo partos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, no âmbito de todo o território nacional, com padrões de enfermaria e apartamento individual com banheiro privativo, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina . CFM e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde . ANS, para os servidores do Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de Goiás, estimados 09 (nove) vidas.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Oferecer condições de assistência à saúde para o quadro funcional é fator diferencial na qualidade de vida dos colaboradores e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, favorecendo baixo índice de absenteísmo.
- **2.2.** Assim, oferecer um plano de saúde adequado aos empregados além de contribuir para a preservação da saúde dos mesmos, é um incentivo a mais na manutenção da motivação e comprometimento de seu quadro de funcionários, além de minimizar os fatores de riscos, que podem levar o empregado ao absenteísmo.
- **2.3.** A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos colaboradores do CORE-GO, já que o acesso à saúde, ainda que seja uma garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país.

3. DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- 3.1 Aplica-se à contratação pretendida toda a legislação que disciplina a estação dos serviços de assistência à saúde, dentre as quais:
 - a) Lei Federal nº 9.656/98;
 - b) Medida Provisória nº 2.177-44, de 24/08/01;
 - c) Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC) da ANS;
 - d) Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar;
 - e) Resoluções Normativas (RN) da ANS, em especial a RN 211 e seus anexos, alterados pela RN 262, de 01/08/2011.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Para os fins deste Termo de Referência, serão considerados beneficiários desta contratação os funcionários do CORE-GO. como tal a seguir definidos:

GRUPOS	Descrição da Faixa	Titulares (F)	Titulares (M)	TOTAL
I	0 a 18			
II	19 a 23			
III	24 a 28			
IV	29 a 33		3	
V	34 a 38	1		
VI	39 a 43		2	
VII	44 a 48			
VIII	49 a 53			
IX	54 a 58			
X	59 ou +	1	2	
TOTAIS		2	7	9

- **4.2.** Atualmente, o quantitativo de beneficiários são 09 (nove) vidas que estão distribuídos, de acordo com as faixas etárias, da seguinte forma:
- **4.2.1 Atual Plano de Saúde:** UNIMED AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRICIA, acomodação em apartamento com co-participação.
- 4.3Fica a critério exclusivo do CORE-GO a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores a serem gerados durante a vigência do contrato, inseridos no valor global da verba orçamentária disponível.
- 4.4. A inclusão do empregado no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa.
- 4.4.1. Na oportunidade do pedido de inclusão o empregado preencherá a %declaração de saúde+, em formulário a ser fornecido pela empresa vencedora contratada.



5. DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS COBERTOS E NÃO COBERTOS

5.1.Os procedimentos médicos a serem cobertos pelo Plano Privado de Assistência à Saúde são aqueles que constam do Rol de Procedimentos Médicos definidos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), devendo ainda ser observadas as seguintes exigências:

5.1.1. PARA A COBERTURA AMBULATORIAL

- a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, realizadas em consultório, ou clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação;
- c) cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência que demandem atenção continuada, pelo período de até 12 (doze) horas, conforme Resolução específica do CONSU sobre os casos de urgência e emergência;
- d) cobertura de remoção, após realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;
- e) cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:
 - e1) hemodiálise e diálise peritonial APD;
 - e2) quimioterapia ambulatorial;
 - e3)radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletronterapia);
 - e4) hemoterapia ambulatorial;
 - e5) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais, previstas no rol de procedimentos da ANS.

5.1.2. PARA A COBERTURA HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA

- a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;



- d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- e) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;
- f) Se a remoção for apenas por vontade da empresa vencedora, não é permitida a remoção do paciente, sendo obrigatória a sua manutenção até a alta hospitalar definida pelo médico.
- g) cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos:
- h) cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada a nível de internação hospitalar:
- 1) hemodiálise e diálise peritonial CAPD;
- 2) quimioterapia;
- 3) radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- 4) hemoterapia:
- 5) nutrição parenteral ou enteral;
- 6) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- 7) embolizações e radiologia intervencionista;
- 8) exames pré anestésicos ou pré cirúrgicos;
- 9) fisioterapia;
- 10) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de rim e córnea, exceto medicação de manutenção.
- i) cobertura de todos os procedimentos relativos ao pré-natal, parto e assistência ao parto, observadas as seguintes exigências:
 - i.1) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- j) cobertura de cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar, em caso de urgência e emergência, e também em casos eletivos, desde que encaminhadas e acompanhadas por médico assistente.
 - j1) A cobertura referida neste item englobará toda a despesa hospitalar, inclusive com o anestesista e o médico assistente.



- k) cirurgia plástica reconstrutiva de mama para tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato;
- cobertura de cirurgia plástica reparadora, nos casos de deformidades congênitas ou adquiridas por doenças desfigurantes, ou ainda, em casos de lesão anatômica ou funcional que permaneça depois de encerrada a evolução clínica da doença, inclusive de traumatismo, provenientes de acidentes ou intervenções cirúrgicas solicitadas por médico assistente.
- m) nos casos de transplante de rim ou córnea, serão cobertas as despesas com seus procedimentos vinculados, assim entendidos:
- 1) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- 2) os medicamentos utilizados durante a internação;
- 3) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- 4) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS:
- m1) o usuário-candidato a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver, deve estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e sujeitar se ao critério de fila única de espera e de seleção.
 - n) cobertura para os procedimentos relacionados com acidentes de trabalho e suas consequências e para moléstias profissionais.
 - 5.2 São permitidas as exclusões assistenciais previstas no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, observando-se as seguintes definições:
 - a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental: é aquele que emprega fármacos, vacinas, testes diagnósticos, aparelhos ou técnicas cuja segurança, eficácia e esquema de utilização ainda sejam objeto de pesquisas em fase I, II ou III, ou que utilizem medicamentos ou produtos para a saúde não registrados no país, bem como, aqueles considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina. CFM, ou o tratamento a base de medicamentos com indicações que não constem da bula registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA (uso %afflabel+);
 - b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim: todo aquele que não visa restaurar função parcial ou total de órgão ou parte do corpo humano lesionada seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
 - c) inseminação artificial: técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de ovócitos, indução



da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

- d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde, importados
- f) não nacionalizados: são aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- g) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de serviços tipo home-care: medicamentos para tratamento domiciliar são aqueles que não requerem administração assistida, ou seja, não necessitam de intervenção ou supervisão direta de profissional de saúde habilitado ou cujo uso não é exclusivamente hospitalar, podendo ser adquiridos por pessoas físicas em farmácias de acesso ao público e administrados em ambiente externo ao de unidade de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência);
- h) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico: prótese como qualquer dispositivo permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido, e órtese qualquer dispositivo permanente ou transitório, incluindo materiais de osteossíntese, que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico aqueles dispositivos cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico;
- i) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- k) procedimentos Odontológicos, ainda que decorrentes de acidentes pessoais, exceto cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;
- I) atendimento em hospitais, clínicas e laboratórios que utilizem tabela própria;
- m) tratamentos para redução de peso em clínicas de emagrecimento, *spas*, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- n) tratamentos em clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- o) transplantes, à exceção de córnea, rim, bem como dos transplantes autólogos listados no Anexo I da RESOLUÇÃO NORMATIVA . RN № 211, DE 11 DE JANEIRO DE 2010 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar ou outra que venha a substituí-la.



6. DA ABRANGÊNCIA DO PLANO

- **6.1.** A abrangência dos serviços deverá ser em nível regional, por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada.
- **6.2.** No âmbito da cidade de Goiânia, a contratada deverá prestar atendimento, nos principais hospitais gerais onde deverá ser disponibilizado pela empresa vencedora todo o tipo de atendimento e procedimentos previstos pela legislação, e aplicáveis aos planos de saúde.

7. DA REDE DE ATENDIMENTO

- **7.1** . Os serviços serão prestados pela rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada em número razoável deprestadores de serviços, incluindo, médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e prontos-socorros.
- **7.1.1.** Deverão ser ou estar credenciados, dentre os hospitais que prestarão serviços aos usuários do Plano de Assistência à Saúde, consideradas no mínimo, unidades que atendam a quaisquer procedimentos (exames, cirurgias, consultas) relacionados a todas as doenças previstas no CID, observado o rol de procedimentos em vigor.
- **7.1.2** A licitante deverá comprovar, sob pena de desclassificação de sua proposta, que possui estrutura hospitalar razoável e compatível de atendimento aos funcionários do CORE-GO através de guia de serviços de saúde, **o qual será analisado pela Equipe de Apoio do Pregoeiro na fase de aceitação da Proposta**.
- **7.2.** Não havendo em Goiânia nenhum profissional e/ou clínica credenciados, conveniados ou referenciados para atender os procedimentos exigidos pelo plano de saúde, a empresa vencedora deverá arcar imediata e integralmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas em dias úteis, com os custos de transporte aéreo comercial e estadia em hotel padrão três estrelas em outro local de sua rede cooperada/credenciada, que ofereça o serviço necessário, conforme orientação e indicação do médico assistente.
- **7.2.1** Sendo o usuário menor de 18 anos e maior de 60 anos, a empresa vencedora deverá arcar também com custos do acompanhante, na forma aqui prevista.
- **7.3.** Caso seja comprovada, pelo médico assistente, a necessidade de transportar o beneficiário para uma unidade hospitalar diferenciada, devido à complexidade do caso, a contratada ficará obrigada a prestar atendimento no que tange ao deslocamento e acomodação em hospital especializado de sua rede credenciada, em âmbito nacional, de modo a atender às necessidades que o caso requer e mediante autorização prévia da auditoria médica da empresa contratada.
- **7.4.** A empresa vencedora deverá manter e, se possível, aumentar a quantidade da rede de atendimento contratada visando melhorar a qualidade dos serviços prestados.



7.5. A substituição de entidade hospitalar só poderá ser feita por outra equivalente mediante autorização prévia da ANS e comunicação ao CORE-GO, salvo se ocorrer por pedido da entidade hospitalar credenciada.

8. DAS EXIGÊNCIAS DO PLANO

- **8.1** . O Plano Privado de Assistência a Saúde (PPAS), a ser contratado é o Plano em Coparticipação com apartamento com banheiro privativo **AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA.**
- **8.2** . A internação será realizada em acomodações compatíveis ao plano em que o beneficiário estiver incluso, com direito à acompanhante.
- **8.3.** Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pela contratada, é garantido ao usuário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

9. DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E DOS SERVIÇOS

9.1 A empresa vencedora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde as especialidades médicas e serviços nas condições abaixo descritas, observando-se, ainda, a Lei nº. 9.656, de 03/06/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU/ANS, sendo que o atendimento se dará por rede própria e/ou credenciada em todo o território nacional:

9.1.1. Assistência médica nas especialidades a seguir relacionadas:

- 1. Acupuntura;
- 2. Alergologia e Imunologia;
- 3. Anatomia e Patologia;
- 4. Anestesista;
- 5. Angiologia;
- 6. Bronco Esofagologia;
- 7. Cardiologia;
- 8. Cirurgia de cabeça e pescoço e buco-maxilo-facial;
- 9. Cirurgia cardiovascular;
- 10. Cirurgia endocrinológica;
- 11. Cirurgia Gastroenterológica;
- 12. Cirurgia geral;
- 13. Cirurgia de mão;
- Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata, facectomia) nos termos da legislação vigente;
- 15. Cirurgia Pediátrica;
- 16. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia);
- 17. Cirurgia Torácica;
- 18. Cirurgia Urológica:
- 19. Cirurgia Vascular Periférica;
- 20. Clínica Médica;



- 21. Coloproctologia;
- 22. Dermatologia;
- 23. Endocrinologia e Metabologia;
- 24. Fisiatria;
- 25. Foniatria:
- 26. Gastroenterologia;
- 27. Geriatria e Gerontologia;
- 28. Ginecologia;
- 29. Hematologia;
- 30. Hepatologia
- 31. Homeopatia;
- 32. Imunologia;
- 33. Infectologia;
- 34. Mastologia;
- 35. Mamoplastia não estética;
- 36. Medicina intensiva;
- 37. Medicina Nuclear;
- 38. Nefrologia;
- 39. Nefrologia pediátrica;
- 40. Neonatologia;
- 41. Neurologia;
- 42. Neurocirurgia;
- 43. Obstetrícia;
- 44. Oftalmologia:
- 45. Oncologia:
- 46.Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais, aparelho ortopédicos(pinos, parafusos, platimas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico;
- 47. Otorrinolaringologia;
- 48. Pediatria;
- 49. Pneumologia;
- 50. Psigiatria, consultas e tratamento ambulatoriais, inclusive internamento;
- 51. Radioterapia;
- 52. Radioisótopos e cintilografia;
- 53. Reumatologia;
- 54. Traumatologia;
- 55. Urologia;

Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde. ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).



9.2. Cobertura dos serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, divididos em básicos e especiais, conforme relação a seguir:

9.2.1. Básicos:

- a. Análise clínica laboratorial;
- b. Histocitopatologia;
- c. Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia;
- d. Eletrocardiograma convencional;
- e. Eletroencefalograma convencional;
- f. Exames radiológicos simples sem contraste.

9.2.2. Especiais:

- a. Amniocentese/Coriocentese;
- b. Audiometria com impedanciometria;
- c. Audiometria ocupacional;
- d. Biópsia renal;
- e. Cateterização de uréter;
- f. Cauterização;
- g. Citoscopia;
- h. Colocação de gesso e similares;
- i. Densitometria Óssea;
- j. Diálise peritonial para agudos e crônicos;
- k. Diálise peritonial contínua;
- I. Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises; m. Eletromiografia;
- n. Embolizações e radiologia intervencionista;
- o. Endoscopia digestiva e peroral;
- p. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- q. Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- r. Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter, M.A.P.A. (mapeamentoambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos e ‰ilt Test+; s. Fisioterapia;
- t. Fonoaudiologia;
- u. Fluoresceinografia;
- v. Gasoterapia;
- w. Hemodiálise para agudos e crônicos;
- x. Hemoterapia;
- y. Implante de catéter para hemodiálise;
- z. Implante de catéter para diálise peritonial; aa. inaloterapia, inclusive urgência;
- bb. Laparoscopia;
- cc. Laserterapia (foto eletrocoagulação da retina com laser);
- dd. Litotripsia extracorpórea e enoscópica para vias urinárias;
- ee. Material de osteossíntese (tais como: placas, parafusos e pinos);



- ff. Medicina nuclear (diagnóstica e terapêutica); gg. Nutrição parenteral ou enteral; hh. Ortóptica;
- ii. Pequenas cirurgias ambulatórias;
- ij. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- kk. Procedimentos obstétricos;
- II. Psicologia;
- mm. Próteses intraoperatórias; nn. Prova de função pulmonar; oo. Punção lombar; pp. Quimioterapia;
- qq. Radiodiagnóstico (demais exames radiológicos

intervencionistas ou não);

- rr. Radiologia com contraste e intervencionista; ss. Radiologia Intervencionista; tt. Radioterapia, incluindo megavoltagen, cobaltoterapia, césioterapia, eletronterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia; uu. Ressonância magnética; vv. Tomografia computadorizada; ww. Transfusão de sangue e seus derivados; xx. Tratamento de varizes por esclerosantes; yy. Ultrasonografia:
- zz. Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira. AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas empresas vencedoras de plano de saúde.

<u>OBSERVAÇÃO</u>: Os exames listados neste subitem não excluirão a realização de outros reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e constantes no rol de procedimentos da contratada e no CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, os quais deverão ser utilizados sem limite de número, para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica.

10. DAS INCLUSÕES E DAS EXCLUSÕES.

- 10.1. A Coordenação de Recursos Humanos do CORE-GO encaminhará à empresa vencedora, a lista do grupo inicial a ser inscrito no Plano, devendo a empresa vencedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhar os respectivos documentos de identificação.
- 10.2. As inclusões serão encaminhadas pelo CORE-GO até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a empresa vencedora encaminhar os documentos de identificação até o primeiro dia do mês subsequente ao pedido de inclusão.



- 10.3. Havendo contratação em separado de cobertura e serviços adicionais, conforme prevê Resolução Normativa nº 100 da ANS e suas alterações caberá à empresa vencedora incluir os usuários naqueles serviços, concomitantemente à inclusão ao plano de saúde principal.
- 10.4. A empresa vencedora deve dispor de sistema informatizado para administração de dados cadastrais dos beneficiários, inclusive para inclusões, exclusões e manutenção dos beneficiários no plano.
- 10.5. Não haverá exclusão por doença e lesões pré-existentes.
- 10.6. As exclusões serão encaminhadas pelo CORE-GO até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo o CORE-GO devolver à empresa vencedora o documento de identificação, ou apresentar termo de compromisso pelo uso indevido do documento de identificação não devolvido.

11. DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E DOS SERVIÇOS

- 11.1 . Não será cobrada taxa de adesão para inclusão dos usuários ou para emissão de cartão de identificação, inclusive daqueles admitidos posteriormente à data da assinatura do contrato ou durante sua validade.
- 11.2. Em caso de perda ou extravio do cartão de identificação, o CORE-GO comunicará imediatamente à empresa vencedora o ocorrido, responsabilizando-se, até a data da comunicação, pelo seu uso indevido, e poderá ser cobrado pela empresa vencedora o valor máximo de R\$ 15,00 (quinze reais) para emissão de 2ª via.
- 11.3. Findo ou rescindido o contrato, o CORE-GO recolherá e encaminhará à empresa vencedora os documentos de identificação, caso válidos.
- 11.4. Os serviços serão realizados de forma a atender às necessidades dos usuários, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco anos) de idade, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos.

12. DAS CARÊNCIAS, AGRAVO E COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA.

- 12.1.Em virtude do plano de assistência à saúde ser contratado pelo regime de contratação coletiva empresarial, com número de participantes superior a 09 (nove), não haverá cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões pré-existentes, nem será permitida a exigência de cumprimento de prazos de carência dos usuários titulares inscritos na data da contratação do plano, bem como dos novos servidores, inscritos até 30 dias da data de admissão junto a este CORE-GO.
- 12.2.Os filhos recém-nascidos, bem como o filho adotivo ou reconhecido, enteado, ou menor sob guarda ou tutela, menor de doze anos de idade, aproveitarão os períodos



de carência já cumpridos pelo usuário titular, desde que inscritos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

- 12.3.Os cônjuges recém-casados, inscritos até 30 (trinta) dias da data do casamento aproveitarão os períodos de carência já cumpridos pelo titular, bem como os companheiros que tenham reconhecido sua união em cartório.
- 12.4. Será dispensado o cumprimento de carência pelo usuário titular que não tenha sido incluído nos prazos previstos neste termo, mas que, na vigência do contrato, venha a tomar posse no quadro deste CORE-GO.
- 12.5. Caso seja necessária nova inclusão do usuário titular no período de 30 (trinta) dias, após a data do pedido de exclusão, serão reaproveitadas as carências já cumpridas.
- 12.6. Aos usuários que não aderirem automaticamente ao plano no ato da contratação, de acordo com a RN nº 195 da ANS e suas atualizações, ou nos prazos previstos neste Termo, poderão ser exigidos os seguintes períodos de carência:
- 12.6.1. Os períodos de carência para as Coberturas contratadas são:
- a) <u>Inexistente</u> Para eventos cobertos resultantes de acidente ocorrido durante a vigência do Seguro; para os filhos do Segurado Titular nascidos durante a vigência da Apólice de Seguro e incluídos até o trigésimo dia contado a partir da data do nascimento;
- b) <u>De 24 horas</u> Para atendimentos de urgências ou emergências, em qualquer unidade de atendimento;
- c) <u>De 30 dias</u> Para consultas médicas; exames complementares, não relacionados na letra %H-abaixo; remoção inter-hospitalar;
- d) <u>De 90 dias</u> Para os seguintes exames complementares: artroscopia; potencial evocado; diagnose oftalmológica; holter de pressão; medicina nuclear; nistagmografia; colonoscopia; retossigmoidoscopia; ecocardiografia; endoscopia digestiva alta, per oral, ou urológica; eletrococleografia; audiometria cortical; ergometria; holter; mamografia; xeromamografia; cintilografia; provas de função pulmonar; ultrassonografia, angiografia; arteriografia; biópsia dirigida por ultrassom; hemodinâmica; densitometria óssea; eletroneuromiografia; eletromiografia; mielografia; neuro-radiologia; radiologia intervencionista; tomografia computadorizada; ressonância magnética; urodinâmica; laparoscopia;
- e) <u>De 180 dias</u> Para Cirurgias ambulatoriais com anestesia local (porte zero); para Terapias; para Vacinas preventivas; para Remoções; para internações cirúrgicas eletivas na seguinte especialidade: Dermatologia; Cirurgia do Aparelho Digestivo, bem como cirurgias da parede abdominal ou órgãos anexos; Cirurgia de mão, Otorrinolaringologia ou Urologia; Videolaparoscopia; Oftalmologia; Cirurgia Vascular e Linfática, Cirurgia



Cardíaca, Cabeça e Pescoço, Mama, Cirurgia Torácica, Cirurgia Endocrinológica, Ginecologia, Microcirurgia Reconstrutiva, Neurocirurgia, Oncologia, Ortopedia e Traumatologia ou Plástica Reparadora; Transplantes, Implantes ou Reimplantes; Doenças Congênitas; Internações para complicações da Gravidez ou Parto prematuro; Internações decorrentes de transtornos psiguiátricos ou por uso de substância química;

- f) De 300 dias Para internações decorrentes de Parto a termo.
- g) De 720 dias . Para doenças pré-existentes

13. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

- 13.1. A empresa vencedora poderá estabelecer relação de procedimentos, para os quais haverá a necessidade de Autorização prévia da empresa vencedora, exceto em casos caracterizados como atendimento de urgência e emergência e os discriminados abaixo: a) Consultas:
- b) Análises clínicas (laboratoriais);
- c) Radiologia simples, com ou sem contraste;
- d) Eletrocardiograma;
- e) Tonometria;
- f) Colposcopia;
- g) Endoscopia;
- h) Fisioterapia;
- 13.2. Para o usuário que estiver em outra localidade e desejar realizar procedimentos que necessitem de autorização da empresa vencedora, a unidade local integrante da rede referenciada deverá liberar o procedimento no prazo máximo de 24h.
- 13.3. O usuário deverá realizar todos os procedimentos cobertos pelo plano de assistência a saúde na rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada da empresa vencedora, exceto para o atendimento de situações caracterizadas como de urgência ou emergência, em que, em virtude da emergência e/ou urgência, o atendimento não seja realizado pela rede de atendimento da empresa vencedora.

14. DO REEMBOLSO

- 14.1 Além da rede credenciada, o beneficiário pode escolher o serviço médico de sua preferência e, uma vez realizado o atendimento, solicitar o reembolso das despesas, que corresponderá aos valores praticados na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.
- 14.2. A contratada reembolsará as despesas efetuadas pelo beneficiário, integralmente, nas seguintes situações:



- 14.2.1 quando se configurar urgência/emergência devidamente reconhecida pelo profissional que a executou e nas situações de interrupção do atendimento pela rede de serviços ou do atendimento em determinadas especialidades;
- 14.2.2. quando o beneficiário estiver em trânsito, em locais onde não houver rede credenciada
- ou essa seja considerada insuficiente para a cobertura do contrato (não se caracteriza trânsito, o deslocamento do beneficiário exclusivamente como objetivo de realizar tratamento de saúde);
- 14.2.3 quando surgirem novos procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira . AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas empresas vencedoras de planos de saúde;
- 14.2.4. em casos de exames de alta especialização (exames de ponta) que não forem oferecidos pela rede credenciada;
- 14.2.5. em casos de tratamentos médicos/hospitalares e exames que não forem oferecidos pela rede credenciada da contratada;
- 14.2.6. nas sessões psicológicas será utilizado o valor da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM para o procedimento de sessão de psicoterapia individual, de grupo, de casal ou infantil (conforme realizado pelo beneficiário);
- 14.3 O prazo máximo para apresentação do pedido de reembolso é de 90 (noventa) dias contados da data do evento, que gerou o atendimento.
- 14.3.1. Deverá ser entregue à empresa vencedora, juntamente com o pedido de reembolso, a seguinte documentação:
- a) Relatório do médico assistente;
- b) Conta hospitalar e relatório das despesas discriminadas com todos os procedimentos realizados e os respectivos honorários médicos;
- c) Notas Fiscais/Faturas e recibos dos serviços prestados.
- 14.4. Os reembolsos deverão ser efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da documentação completa à CONTRATADA;
- 14.5. a documentação necessária ao reembolso deve ser apresentada pelo beneficiário diretamente nos postos de atendimento da CONTRATADA.

15. DO TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

15.1. A empresa vencedora deverá garantir a cobertura de remoção, após realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo



médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado do CORE-GO designado por Ato Administrativo, na condição de Gestor do Contrato, o qual deverá atestar previamente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, quando comprovada a sua fiel e correta execução.
- 16.2 Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o CORE-GO ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença do servidor designado como Gestor do Contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução.
- 16.3 Ao Gestor do Contrato caberá solucionar problemas durante a vigência do contrato.
- 16.4 Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além de rejeitar, totalmente ou em parte, os serviços prestados que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos.
- 16.5. As relações entre o CORE-GO e a empresa contratada, serão mantidas prioritariamente, por intermédio do Gestor do Contrato.

17. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. O Contrato terá vigência por 12 meses contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

18. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. A ocorrência de atraso de pagamento por parte do CORE-GO, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, ensejará a suspensão dos serviços médicos prestados, podendo ocorrer o seu restabelecimento mediante acordo entre as partes.
- 18.2. Em caso de internação hospitalar de usuários do plano de assistência à saúde, a empresa vencedora não poderá suspender a cobertura, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CORE-GO

19.1 Efetuar o pagamento dos valores devidos à empresa vencedora nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



- 19.2. Comunicar à empresa vencedora as inclusões e exclusões que vierem a ocorrer durante a vigência do Contrato.
- 19.3. Fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela empresa vencedora, assim como, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.4 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela empresa vencedora.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 20.1. Executar os serviços na forma determinada neste Termo de Referência e nas legislações aplicáveis à matéria.
- 20.2. Atender as solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.
- 20.3. Emitir as carteiras de identificação personalizadas aos usuários e fazer a entrega das mesmas ao CORE-GO com no mínimo 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato.
- 20.4. Fornecer a relação de profissionais, clínicas, hospitais, laboratórios e demais serviços integrantes da sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, responsabilizando-se por apresentar a lista completa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 20.5. Manter rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, conforme descrito neste Termo de Referência e, se possível, aumentá-la, visando à qualidade dos serviços a serem prestados.
- 20.6. Emitir Nota Fiscal com as devidas exclusões e inclusões informadas pelo CORE-GO, sendo que, na impossibilidade de estas serem realizadas na fatura do mês, deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser compensadas na nota fiscal/fatura do mês subsequente.
- 20.7. Zelar pela qualidade dos serviços médicos prestados pela sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada.
- 20.8. Comunicar ao CORE-GO qualquer substituição de profissional ou estabelecimento integrante de sua rede de atendimento que porventura venha ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência
- 20.9. Encaminhar, bimestralmente ao CORE-GO o relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano privado de assistência à saúde por especialidade e titular, além de relatório de eventos, bem como, quando necessário, dispor de profissional para orientação na sede da CORE-GO da forma adequada de utilização do Plano de Saúde;



20.10. Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.

21. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente, considerando a tabela de quantitativo de vidas, bem como a distribuição por faixa etária, devendo ser considerado as opções de acomodação em enfermaria e em apartamento com banheiro privativo.

22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 22.1 Será julgada vencedora a proposta que atender a todos os requisitos técnicos e especificações previstos neste Termo de Referência e ofertar O MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, desde que atenda a todos os requisitos de habilitação.
- 22.2. Os licitantes proporão os preços dos serviços per capita (por vida) para o plano tipo apartamento com banheiro privatico com co-participação, devendo o preço proposto para o beneficiário, em conformidade com a faixa etária.
- 22.3 Será declarado vencedor o lance de menor preço global para o Plano, independente da faixa etária.
- 22.3 O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária;
- 22.4 Em se tratando de Cooperativa de Trabalho, a licitante deverá aplicar coeficiente de equalização de 15% sobre a base de cálculo para contribuição, tendo em vista o encargo previsto no Art. 22, inciso IV, da Lei nº. 8.212/91 c/c inciso III, art. 201 do Decreto Federal nº. 3.048/99 e a IN do MPS/SRP nº. 03, de 14 de julho de 2005;

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.01.03.003. Plano de Saúde.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário e/ou depósito em conta corrente informada na proposta da empresa vencedora, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da fatura e/ou nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor de contrato fiscalização.

- 24.2. Caso a empresa vencedora apresente fatura e/ou nota fiscal, com dia certo para vencimento, esta deverá entregar ao gestor de contrato, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do vencimento da respectiva fatura e/ou nota fiscal.
- 24.3. Para fins de atendimento a IN RFB 1.234 de 11/01/2012, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
- 24.4. Deverão acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos:
 - a) Declaração do SIMPLES NACIONAL da empresa, nos moldes do Anexo IV da IN
 - RFB 1.234, a cada pagamento, assinada pelo seu representante legal, caso seja optante por este Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições.
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS CRF bem como da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros com validade não expirada, a cada pagamento.
- 24.5. Caso a empresa seja OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL e não apresente a DECLARAÇÃO do SIMPLES NACIONAL como determinado, serão RETIDOS NA FONTE o

Imposto sobre a Renda (IR), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os valores a serem pagos, no percentual constante da coluna 06 do Anexo I à IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012.

25. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

25.1. DO REAJUSTE

- 25.1.1 O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a empresa **CONTRATADA** terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 10.192 de 14/02/2001, tudo comunicado àquela Agência dentro do prazo legal.
- 25.1.2 Nos casos de reajuste, a empresa contratada deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste, notadamente nos casos em que ensejem percentual superior ao fixado pela ANS, anualmente.

25.2. DA REVISÃO

- 25.2.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ao ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 25.2.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** Requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 25.2.2.1. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

26. SANÇÕES (Art. 87 da Lei nº 8.666/93)

- 26.1 O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, limitada a **3% (três por cento)** . equivalente a 30 (trinta) dias de atraso . calculada sobre o **valor total do contrato**, isentando, em consequência, ao CORE-GO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado abandono do serviço, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por **inexecução parcial ou total**, conforme o caso.
- § 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará o CORE-GO à contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 6% (seis por cento) . equivalente a 60 (sessenta) dias de atraso . calculada sobre o valor da parcela em atraso.
- § 2º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com os termos do contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- § 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- **§ 4º.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo CORE-GO, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

27. CONDIÇÕES GERAIS



- 27.1 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 27.2 Ressaltamos que se, porventura, alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 27.3 A empresa é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da Administração e oficializados à empresa, independente de termo aditivo.
- 27.4 Toda orientação formal relativa aos serviços proveniente do Conselho passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela contratada.
- 27.5 O objeto será executado de acordo com as previsões contidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e em seus anexos.
- 27.6 A prestação dos serviços, o objeto deste Termo de Referência, estará restrita à completa observância de suas disposições regulamentares, sendo fiscalizada pelo supervisor, sendo necessário total anuência de um servidor do CORE-GO (gestor do contrato).
- 27.7 A execução do compromisso assumido, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54, c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 27.8 O valor estimativo anual para o objeto a ser licitado será de R\$ 86.678,52 (oitenta e seis mil seiscentos e setenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos), podendo sofrer alterações conforme inclusões e exclusões.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2019



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 01/2019 PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2019 AO CONSEHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO GOIAS

Ref.: Pregão l	Eletrônico	01/2019
----------------	------------	---------

A empresa	. com sede	Cidad	e/Estado	CEP:	Fone	E-
mail, devidame	ente inscrita no C	CNPJ nº .	,	vem propor	a esta	entidade
participação no cert	ame licitatório, q	ue tem c	como objeto	a contrataç	ção de	empresa
vencedora especializ	ada em plano de	assistênc	ia à saúde, o	com registro	na ANS	S, para a
prestação de serviço	os de assistência	médica	e/ou seguro	saúde, ser	n carên	cia, com
cobertura assistenc	ial médicoambul	atorial e	hospitalar	incluindo	partos,	exames
complementares e se	rviços auxiliares d	e diagnóst	tico e terapia,	bem como i	nternaçõ	es, tanto
em caráter eletivo co	mo emergencial, e	em hospita	is e clínicas,	no âmbito d	e todo o	território
nacional, com padrõe	es de enfermaria e	apartame	ento individua	ıl com banhe	eiro priva	tivo, das
doenças listadas na	Classificação E	statística	Internaciona	l de Doença	as e Pr	oblemas
Relacionados com a	a Saúde, da Orga	anização l	Mundial de S	Saúde, sem	excluir	doenças
preexistentes ou crôr	nicas com cobertur	ra de toda	s as especia	alidades reco	nhecida	s ou que
vierem a ser recon	nhecidas pelo Co	nselho F	ederal de N	ledicina .	CFM e	exames
complementares reco	•					
Saúde . ANS, para o	s servidores do Co	onselho Re	egional dos R	epresentant	es Come	erciais no
Estado de Goiás, esti	imados 09 (nove) v	∕idas.				

I) Abaixo a nossa proposta comercial:

Descritivo do Objeto:

GRUPOS	Quantidade Geral	Plano Apartamento Co-participação Unitário R\$	Plano Apartamento Co-Participação Valor Total R\$
GRUPO I (0			
A 18 ANOS)			
GRUPO II (19			
A 23 ANOS)			
GRUPO III (24			
A 28 ANOS)			
GRUPO IV (29			
A 33 ANOS)			
GRUPO V			
(34 A 38 ANOS)			
GRUPO VI			
(39 A 43 ANOS)			



GRUPO VII (44		
A 48 ANOS)		
GRUPO VIII		
(49 A 53 ANOS)		
GRUPO IX (54		
A 58 ANOS)		
GRUPO X		
(59 OU MAIS)		
Total Geral	-	

- II) Não há qualquer restrição e/ou exigência quanto ao ingresso de novos beneficiários no plano de saúde oferecido, obedecido as regras para carências e coberturas, dispostos neste Edital e regras editadas pela ANS. Agencia Nacional de Saúde Suplementar;
- **III)** Estão inclusos nos preços todos os custos e despesas diretas e indiretas tais como: salários/honorários, transportes,
- IV) (Caso a licitante seja uma Cooperativa, manter este item na proposta) o recolhimento da contribuição para a previdência social, na ordem de 15% (quinze por cento) calculados sobre a base de cálculos será de responsabilidade do CORE-GO, conforme instrução Normativa nº RFB 971 de 13 de novembro de 2009, o que será considerado no preço da proposta.
- V) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- VI) Dados do proponente:
- VII) Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço completo:

E-mail: Fone: Banco:

Nome completo: Nacionalidade: Naturalidade: Estado Civil: Profissão: Cargo:

Goiânia,	de	de 2019
וואוטרי	(1)=	00.7019

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome Legível

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2019 ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa			•		
inscrita no CNPJ sob o n.ºrepresentada pelo Sr(a).			n	neste	ato
Carteira de Identidade n.º, inscrit	to no	CPF	sob	n.º	
, DECLARA , sob as penalidades da l	lei, que se	e enquad	ra como	0	
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos d	lo art 3º	da Lei C	Compler	nentar	r n.º
123 de 14 de dezembro de 2006, recepcionada no âmbito do	SEBRAE	pela Ins	trução l	Norma	ıtiva
n.º 42/00, de 5 de dezembro de 2007, estando apta a fruir os	benefício	s e vanta	agens le	egalme	ente
instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações	legais im	postas p	elo § 4º	do ar	t. 3º
da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.					

de 2019.

Goiânia, de

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2019 CONTRATO Nº XX/2019

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIAS
sediado nesta Capital, na Rua 104 Nº 672 . Setor Sul . Goiânia . Goiás - CEP: 74080-240,
inscrito no CNPJ 01.259.53º/0001-11, representado neste ato pelo seu presidente, Sr.
ANTONIO LOPES DA TRINDADE portador do RG nº , CPF n° doravante
denominado apenas CONTRATANTE; e a empresa, inscrita no CNPJ
, inscrição estadual n°, com sede, neste ato
representada pelo seu procurador, portador de Identidade nº
CPF n ^o
doravante denominado CONTRATADO , nos termos do Pregão Eletrônico nº 04/2018, tem entr
si justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, que sujeitarse
á às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e Le
10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA È DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de empresa vencedora especializada em plano de assistência à saúde, com registro na ANS, para a prestação de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, sem carência, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar incluindo partos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, no âmbito de todo o território nacional, com padrões de enfermaria e apartamento individual com banheiro privativo, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina . CFM e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde . ANS, para os servidores do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás, estimados 09 (nove) vidas.

CLÁUSULA SEGUNDA É DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1 Fazem parte deste instrumento, o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018, seis respectivos anexos, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA Ë DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Pará pagará à CONTRATADA, mensalmente, os valores referentes à faixa etária de cada empregado, conforme a seguir discriminado:

GRUPOS	Quantidade Geral	Plano Apartamento Co-participação Unitário R\$	Plano Apartamento Co-Participação Valor Total R\$
GRUPO I			
(0 A 18	00		
ANOS)			
GRUPO II			
(19 A 23 ANOS)	00		
GRUPO III			
(24 A 28 ANOS)	00		
GRUPO IV			
(29 A 33 ANOS)	03		
GRUPO V			
(34 A 38 ANOS)	01		
GRUPO VI			
(39 A 43 ANOS)	02		
GRUPO VII			
(44 A 48 ANOS)	00		
GRUPO VIII			
(49 A 53 ANOS)	00		
GRUPO IX			
(54 A 58 ANOS)	00		
GRUPO X			
(59 OU MAIS)	03		
Total Geral	09	-	

- **3.2.** O pagamento será efetuado mediante boleto bancário e/ou depósito em conta corrente informada na proposta da empresa vencedora, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da fatura e/ou nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor de contrato.
- **3.3.** Caso a empresa vencedora apresente fatura e/ou nota fiscal, com dia certo para vencimento, esta deverá entregar ao gestor de contrato, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do vencimento da respectiva fatura e/ou nota fiscal.
- **3.4.** Para fins de atendimento a IN RFB 1.234 de 11/01/2012, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
- **3.5.** Deverão acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos:
- a) Declaração do SIMPLES NACIONAL da empresa, nos moldes do Anexo IV da IN RFB 1.234, a cada pagamento, assinada pelo seu representante legal, caso seja optante por este Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições.

b) Certificado de Regularidade do FGTS . CRF, bem como, da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros com validade não expirada, a cada pagamento.

CLÁUSULA QUARTA Ë DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato terá vigência por 12 meses contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

5.1. DO REAJUSTE

- **5.1.1** O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a empresa **CONTRATADA** terácomo parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº. 10.192 de 14/02/2001, tudo comunicado àquela Agência dentro do prazo legal.
- **5.1.2** Nos casos de reajuste, a empresa contratada deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste, notadamente nos casos em que ensejem percentual superior ao fixado pela ANS, anualmente.

5.2. DA REVISÃO

5.2.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendose à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ao ainda, em ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA Ë DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** A Fiscalização deste Contrato será feita por empregados do CORE-GO previamente designados, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Seção competente para que se proceda o pagamento na forma da Cláusula Terceira.
- § 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- § 2º. A fiscalização por parte do CORE-GO não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

- § 3º. Caberá a fiscalização do Contrato:
- I O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
- II O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III- Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV Averiguar da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, Receita Federal, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA Ë DO SISTEMA DE INCLUSÃO E EXCLUSAO E/OU ALTERAÇÃO NA PARTICIPAÇÃODOS USUÁRIOS

- **7.1.** A Coordenação de Recursos Humanos do CORE-GO encaminhará à empresa vencedora, a lista do grupo inicial a ser inscrito no Plano, devendo a empresa vencedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhar os respectivos documentos de identificação.
- **7.2.** As inclusões serão encaminhadas pelo CORE-GO até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a empresa vencedora encaminhar os documentos de identificação até o primeiro dia útil do mês subsequente ao pedido de inclusão.
- **7.3.** Havendo contratação em separado de cobertura e serviços adicionais, conforme prevê Resolução Normativa nº 100 da ANS e suas alterações caberá à empresa vencedora incluir os usuários naqueles serviços, concomitantemente à inclusão ao plano de saúde principal.
- **7.4.** A empresa vencedora deve dispor de sistema informatizado para administração de dados cadastrais dos beneficiários, inclusive para inclusões, exclusões e manutenção dos beneficiários no plano.
- **7.7.** Os filhos recém-nascidos de usuários titulares terão cobertura dentro do plano do titular durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, devendo ser inscritos no plano dentro deste prazo.
- **7.8.** O filho adotivo ou reconhecido, enteado, ou menor sob guarda ou tutela, com idade inferior a 12 anos, deve ser inscrito no plano no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento.
- 7.9 Não haverá exclusão por doença e lesões pré-existentes.
- **7 .10.** As exclusões serão encaminhadas pelo CORE-GO até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo o CORE-GO devolver à empresa vencedora o documento de identificação, ou apresentar termo de compromisso pelo uso indevido do documento de identificação não devolvido.

CLÁUSULA OITAVA Ë DAS COBERTURAS EXCLUÍDAS

8.1 São permitidas as exclusões assistenciais previstas no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, observando-se as seguintes definições:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental: é aquele que emprega fármacos, vacinas, testes diagnósticos, aparelhos ou técnicas cuja segurança, eficácia e esquema de utilização ainda sejam objeto de pesquisas em fase I, II ou III, ou que utilizem medicamentos ou produtos para a saúde não registrados no país, bem como, aqueles considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina. CFM, ou o tratamento a base de medicamentos com indicações que não constem da bula registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA (uso %aff-label-);
- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim: todo aquele que não visa restaurar função parcial ou total de órgão ou parte do corpo humano lesionada seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- c) inseminação artificial: técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;
- d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados: são aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- f) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de serviços tipo home-care: medicamentos para tratamento domiciliar são aqueles que não requerem administração assistida, ou seja, não necessitam de intervenção ou supervisão direta de profissional de saúde habilitado ou cujo uso não é exclusivamente hospitalar, podendo ser adquiridos por pessoas físicas em farmácias de acesso ao público e administrados em ambiente externo ao de unidade de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência);
- g) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico: prótese como qualquer dispositivo permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido, e órtese qualquer dispositivo permanente ou transitório, incluindo materiais de osteossíntese, que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico aqueles dispositivos cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico;
- h) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- i) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- j) procedimentos Odontológicos, ainda que decorrentes de acidentes pessoais, exceto cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;
- k) atendimento em hospitais, clínicas e laboratórios que utilizem tabela própria.

- tratamentos para redução de peso em clínicas de emagrecimento, spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- m) tratamentos em clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- n) transplantes, à exceção de córnea, rim, bem como dos transplantes autólogos listados no Anexo I da RESOLUÇÃO NORMATIVA. RN Nº 211, DE 11 DE JANEIRO DE 2010 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar ou outra que venha a substituí-la.

9 - CLÁUSULA NONA Ë DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Executar os serviços na forma determinada no Edital e respectivos anexos e nas legislações e nas legislações aplicáveis à matéria.
- **9.2.** Atender as solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.
- **9.3.** Emitir as carteiras de identificação personalizadas aos usuários e fazer a entrega das mesmas ao CORE-GO com no mínimo 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato.
- **9.4.** Fornecer a relação de profissionais, clínicas, hospitais, laboratórios e demais serviços integrantes da sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, responsabilizando-se por apresentar a lista completa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- **9.5.** Emitir Nota Fiscal com as devidas exclusões e inclusões informadas pelo CORE-GO, sendo que, na impossibilidade destas serem realizadas na fatura do mês, deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser compensadas na nota fiscal/fatura do mês subsequente.
- **9.6.** Zelar pela qualidade dos serviços médicos prestados pela sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada.
- **9.7.** Comunicar ao CORE-GO qualquer substituição de profissional ou estabelecimento integrante de sua rede de atendimento que porventura venha ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- **9.8.** Encaminhar, bimestralmente ao CORE-GO o relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano privado de assistência à saúde por especialidade e titular, além de relatório de eventos, bem como, quando necessário, dispor de profissional para orientação na sede da CORE-GO da forma adequada de utilização do Plano de Saúde;
- **9.9.** Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA Ë DAS OBRIGAÇÕES DO CORE-GO

- **10.1** Efetuar o pagamento dos valores devidos à Contratada, nos prazos estabelecidos no prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento contratual.
- **10.2.** Comunicar à empresa vencedora as inclusões e exclusões que vierem a ocorrer durante a vigência do Contrato.
- **10.3.** Fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela empresa vencedora, assim como, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.4 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela empresa vencedora

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA E DAS PENALIDADES

- 11.1 O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 3% (três por cento). equivalente a 30 (trinta) dias de atraso. calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, ao CORE-GO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado abandono do serviço, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- § 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará o CORE-GO à contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 6% (nove por cento) . equivalente a 60 (sessenta) dias de atraso . calculada sobre o valor da parcela em atraso.
- § 2º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com os termos do contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- § 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- **§ 4º.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo CORE-GO, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Ë DA RESCISÃO

- 12.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:
- I . Pelo CORE-GO, quando a CONTRATADA:
 - a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do CORE-GO;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do CORE-GO prejudique a execução do contrato;
 - d) Quando incorrer nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- II Pela CONTRATADA, quando o CORE-GO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;
- III Amigavelmente, por acordo entre as partes.

- § 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do COREPA, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do CORE-GO.
- § 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CORE-GO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.
- § 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista na Cláusula Decima Primeira deste contrato, e demais penalidades cabíveis, ficará sujeita ainda a uma das seguintes sanções: I Advertência;
- II Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a o CORE-GO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- § 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CORE-GO, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA É DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.03.003 . Plano de Saúde, serão suportadas com recursos próprios do COREPA, e descontado do titular o percentual constante do Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o CORE-GO e o SINDECOF.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão que cause danos, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas às expensas da CONTRATANTE.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Goiânia, Seção Judiciária de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea 64-da Constituição Federal.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1. na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 3.555/2000; 18.1.2 subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

- **17.2.** O presente Contrato vincula-se aos termos:
 - 18.1.3 Do edital do Pregão Eletrônico n° 01/2019, constante do processo administrativo do CORE-GO n° 01/2019;
 - 18.1.4 Da proposta da CONTRATADA.

18 - CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** A empresa CONTRATADA obriga-se a não divulgar quaisquer informações a terceiros, com relação ao acordado neste instrumento, respeitando a confidencialidade dos dados aos quais tiverem acesso.
- **18.2** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia, de de 2019.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIAS

	CONTRATADA	
Testemunhas		
NOME:	<u> </u>	NOME:
CPF:	C	CPF:
RG:	F	RG: